

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente termo particular de contrato, têm justo e contratado de um lado como CONTRATANTE o Serviço Social do Comércio - SESC, Administração Regional no Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, 54 – Vitória-ES, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Sr., brasileiro, casado, CPF nº, residente na Av., nº, aptº....., Bairro....., Cidade.....-ES, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Bairro CEP , Cidade , Estado, CNPJ nº, Inscrição Estadual nº, telefax: neste ato representado pelo seu Sr., brasileiro, (estado civil), CPF nº, estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços especializados em fornecimento e instalação de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE para o Centro de Turismo Social e Lazer de Praia Formosa – CTSLPF, sendo certo que todo e qualquer serviço, projetos, material, equipamentos, automatização e componentes, mão de obra, ferramental, máquinas, transporte incluindo carga e descarga, impostos e obrigações legais, seguros, estada e alimentação para seus funcionários e colaboradores, treinamento de operadores da Contratante, acompanhamento das operações durante os primeiros 12 (doze) meses de operação do sistema, assim como as demais condições necessárias à completa execução e entrega em pleno funcionamento da ETE projetada, serão exclusivamente de responsabilidade da Contratada.

1.2 - Os serviços referidos nesta cláusula serão prestados pela CONTRATADA, ao CONTRATANTE, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra, e serão de conformidade com as especificações e detalhamentos consignados no ANEXO I do Edital de Licitação nº 18/021-PG e demais condições estabelecidas neste contrato.

1.3 - A CONTRATADA executará os serviços com meios, materiais, insumos e ferramental próprios e adequados, utilizando mão de obra qualificada, treinada e sob sua supervisão direta, e entregará o objeto da contratação completamente concluído, acabado, sem pendências e pronto para uso.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O prazo de execução deste contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida da Ordem de Serviço, sendo os primeiros 30 (trinta) dias para entrega do projeto e os 120 (cento e vinte) dias subsequentes para execução e entrega total da estação, da mesma forma o prazo de vigência se estenderá por mais 30 (trinta) dias.

2.2 - Durante o prazo de execução estabelecido no subitem 2.1, a CONTRATADA realizará e entregará ao CONTRATANTE a totalidade dos serviços referidos na cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor global do presente contrato, para a realização integral do objeto da contratação, referente ao lote é de R\$ (.....).

3.2 - Fica acordado que a CONTRATADA aceita que a quantificação prevista é uma estimativa de demanda e conseqüentemente o valor contratual é uma estimativa de gasto que não poderá ser exigido nem considerado como valor mínimo para pagamento, e que poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer reclamação por parte da CONTRATADA. Na hipótese de acréscimos estes ficam limitados a 25% do valor contratado conforme estabelece o Art. 30 da Resolução SESC Nº 1252/12.

3.3 - Os preços praticados para o cumprimento deste contrato, são aqueles constantes da proposta vencedora do certame, apresentada pela CONTRATADA.

3.4 - Nenhuma outra forma de remuneração será devida à CONTRATADA, seja a que título for além da estabelecida nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE em até 10 (dez) dias após a efetivação da entrega da nota fiscal, correspondente à medição da etapa concluída e aceita, sendo certo que a última parcela só será efetivada o pagamento mediante a apresentação da baixa da CEI (Cadastro Específico do INSS).

4.2 - Os serviços somente serão liberados para pagamento após a conferência e aceite dos mesmos pela fiscalização do CONTRATANTE, e de acordo com o cronograma físico-financeiro.

4.3 - As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

4.5 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

4.6 - Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária da parcela em atraso devida pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP-M, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata" dia.

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA

5.1 - Os serviços serão realizados na forma prevista neste contrato e o recebimento definitivo do objeto se dará após a conclusão total dos serviços, pronto, acabado, em plenas condições de uso, com todos os testes efetuados, sem nenhuma pendência, com o aceite da Fiscalização do SESC/ES.

5.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

5.2.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.2.2 - Se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.2.3 - Se disser respeito à execução/funcionalidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu reparo ou

5.2.4 Rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.3 - Nas hipóteses de substituição, complementação ou reparo, referidos em 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3, a CONTRATADA deverá fazê-las em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo, salvo se houver indicação em contrário, de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo para as sanções previstas.

5.4 - O recebimento definitivo não exclui a CONTRATADA da responsabilidade que lhe é atribuída pela legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução do objeto contratual nos termos da legislação vigente. A CONTRATADA deverá obedecer também às Normas da ABNT pertinentes.

6.2 - A CONTRATADA é responsável por toda a mão de obra e pelo fornecimento de todo o material necessário

à execução do serviço ora contratado, bem como pela qualidade dos mesmos.

6.3 - A CONTRATADA é a responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar ao CONTRATANTE e/ou terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, que sejam comprovados de ação ou omissão dolosa e/ou culposa, decorrente de imperícia, imprudência e negligência, inclusive de seus prepostos, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE pelo ressarcimento e indenizações devidas.

6.4 - Durante a execução do objeto da contratação e até seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE, correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela, observando rigorosamente a legislação de segurança do trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPI's (Equipamento de Proteção Individual) novos e em condições ideais de uso e EPC's (Equipamento de Proteção Coletiva) novos e em condições ideais de uso. A CONTRATADA deverá identificar seus funcionários com crachás, que deverão ser usados constantemente à altura do peito, durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE.

6.5 - A CONTRATADA fará o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes ao pessoal empregado, não assumindo a CONTRATANTE qualquer obrigação, nem se responsabilizando pela relação de emprego entre a CONTRATADA e seus funcionários, os quais não se subordinarão a espécie alguma de vínculo ou dependência do CONTRATANTE, uma vez que são única e exclusivamente empregados da CONTRATADA, que responderá pelos atos praticados e pela autoria, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

7.1 - Efetuar os pagamentos dos serviços executados, de acordo com o estipulado neste contrato.

7.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato.

7.3 - Instruir seus funcionários para os procedimentos necessários ao cumprimento do contrato.

7.4 - Notificar judicial e/ou extrajudicial a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

7.5 - Fiscalizar a realização dos serviços, podendo, em decorrência de descumprimento do disposto neste contrato, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras constantes deste contrato:

8.1 - Executar fielmente os serviços, de acordo com as cláusulas e condições deste contrato em rigorosa observância às disposições do Edital da licitação e tudo mais que necessário for à perfeita execução do serviço, que deverá ser entregue pronto, acabado e sem nenhum embaraço.

8.2 - Garantir a qualidade dos serviços e produtos fornecidos, de acordo com os padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA, em especial a ABNT, o CREA/CAU, além da legislação vigente.

8.3 - Apresentar ART/RRT, referente ao serviço ora contratado.

8.4 - Responsabilizar-se em fornecer, sempre que o CONTRATANTE julgar necessário, comprovação de que os serviços prestados e produtos fornecidos atendem aos padrões exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA.

8.5 - Arcar com as consequências e danos decorrentes de sinistro de qualquer espécie, inclusive quanto à

terceiros, causados por si ou por seus funcionários e representantes na execução do objeto da contratação.

8.6 - Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e pela legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1- Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo(a), ou outro servidor que vier a ser designado para tal, que atuará como representante do CONTRATANTE.

9.2- A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, por parte do representante do CONTRATANTE, que terá como atribuições:

9.2.1- Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento do fornecimento, sendo que a CONTRATADA fornecerá à fiscalização todas as informações pertinentes solicitadas.

9.2.2- Recusar os serviços que não tenham sido realizados de acordo com o estabelecido nas condições do Edital da licitação e nas disposições contidas nas cláusulas deste contrato.

9.2.3- Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do CONTRATANTE.

9.3- A CONTRATADA deverá manter preposto devidamente habilitado e qualificado, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

9.4- A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pelo CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

9.5- Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência aqui prevista, deverá o representante do CONTRATANTE solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS GARANTIAS

10.1- A CONTRATADA garante os serviços executados e equipamentos fornecidos de acordo com a legislação vigente, sempre o que for melhor aplicado para a situação. Quanto ao prazo, no preço global deverá estar incluída a garantia mínima de **180 dias** contados a partir do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

11.1 - Se a CONTRATADA se recusar a cumprir o que dispõe o presente contrato ou o oferecido na proposta, ou o fizer fora das especificações ou condições predeterminadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 - Advertência:

a) nos casos de descumprimento injustificado de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de multas.

11.1.2 - Multa:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de excesso que venha a ocorrer, injustificadamente, no prazo estabelecido para entrega, limitado a 20 (vinte) dias consecutivos.

b) 10% sobre o valor contratual no caso do atraso ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos, sem justificativa.

c) 20% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem justificativa.

11.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SESC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.2 - Os valores das multas aplicadas, de que trata esta Cláusula, poderão ser descontados do pagamento de eventuais faturamentos apresentados.

11.2.1 - Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá o CONTRATANTE, tomar as devidas providências que o caso requer, ou seja, promover a competente ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1- Constituem-se motivos para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial, notificação judicial e extra judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, e sem prejuízo de outras sanções previstas, quando a CONTRATADA:

12.1.1- Tornar-se inadimplente, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas por prazo superior a 20 (vinte) dias consecutivos, sem prévia autorização;

12.1.2- Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização;

12.2- Constitui-se também motivo para rescisão contratual a ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior impeditiva da execução do contrato.

12.3- A rescisão de que trata a presente cláusula poderá ser:

12.3.1- Determinada por ato unilateral do CONTRATANTE.

12.3.2- Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

12.4 - Rescindido o contrato, independentemente de aviso ao CONTRATADO o CONTRATANTE obterá a posse imediata de todos os serviços executados pelo CONTRATADO.

12.5 - O CONTRATADO assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE, respondendo sob as penas da lei.

12.6 - A rescisão contratual prevista nesta Cláusula submete a CONTRATADA à suspensão de participar de licitações e firmar novos contratos com ao CONTRATANTE por até dois anos, exceto nas condições previstas nos subitens 12.2 e 12.3.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

13.2- Nenhuma das cláusulas do presente contrato poderá ser modificada sem o devido aditamento contratual.

13.3- Consideram-se partes do presente contrato o Edital de Licitação nº 18/021-PG e seus Anexos; a proposta apresentada pela CONTRATADA, naquilo que implícita ou explicitamente não for conflitante com este contrato e com o Edital; e a Resolução SESC nº 1252/12.

13.4- As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, com renúncia de outros por mais privilegiados que sejam.

13.5- E, por estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas deste contrato, bem como observar fielmente outros dispositivos legais sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas devidamente qualificadas, abaixo assinadas.

Vitória-ES,de de 2018.



Contratante

Contratada

Testemunhas :

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: